



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2021/0050225-7

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 689/2021/SMS.G**

PROCESSO Nº 6018.2021/0050225-7

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CONTRATADA: KIMENZ EQUIPAMENTOS EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CÂMARA FRIA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, COM MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.

VALOR TOTAL: R\$ 122.640,00 (cento e vinte e dois mil seiscentos e quarenta reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 45.657/2022 no valor de R\$ 75.287,33 (setenta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.30.00.02

Aos 07 dias do mês de junho do ano de 2022, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE por intermédio da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, localizada na Rua General Jardim, 36 – Vila Buarque – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada por seu Coordenador, Senhor LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como CONTRATANTE e, de outro a empresa KIMENZ EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 72.791.445/0001-48, com sede na Rua Vertentes, 31 – Anda Superior, Jardim Mutinga, Barueri - SP, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor JUAN LUÍS MENDEZ AMBRÓSIO, CPF nº 132.242.875-61, RNE nº Y011283-C, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 055702935 do processo nº 6018.2021/0050225-7, publicado no DOC/SP de 03/12/2021 – página 143, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/02 e em face da competência delegada pela Portaria nº 727/2018– SMS-Ge em conformidade com o ajustado neste instrumento.

ans

u

20



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CÂMARA FRIA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, COM MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS / DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados no **CADI – Centro de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos**, sito a Avenida Otaviano Alves de Lima, 4.000 – Freguesia do Ó.
- 2.2. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data estipulada na Ordem de Início, a ser emitida pela SMS/COVISA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 3.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais

CNE

AAO



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2021/0050225-7

- indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 3.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 3.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 3.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;



- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 122.640,00 (cento e vinte e dois mil seiscentos e quarenta reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviço de Manutenção Preventiva e corretiva de Câmaras Frias do CAD I (04 unidades)	R\$ 10.220,00	R\$ 122.640,00

- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 45.657/2022 no valor de R\$ 75.287,33 (setenta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.10. 10.304.3003.2.522. 3.3.90.30.00.02 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto

CMS

w

240



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2021/0050225-7

Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- 5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem

one

AP



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2021/0050225-7

como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

ame

w

ppp



- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CMG

u

APD



- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2021/0050225-7

Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.2.2. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por atraso em relação ao prazo estabelecido para atendimento dos serviços.

10.2.3. **Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento)**, sobre o valor mensal da parcela não executada.

10.2.4. **Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.

10.2.5. **Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;



- 10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:
- 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2021/0050225-7

- 12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (Documento SEI nº 055701916).
- 12.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA
CONTRATANTE

JUAN LUIS MENDEZ
AMBROSIO:13224287
861

Assinado de forma digital por
JUAN LUIS MENDEZ
AMBROSIO:13224287861
Dados: 2022.05.25 14:19:47 -03'00'

JUAN LUIS MENDEZ AMBRÓSIO
KIMENZ EQUIPAMENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Roberta Cristina Leasher
RF: 834.310-1
SMS

Página 11 de 12

Camilla Daniela de Oliveira
RF: 834.310-1
SMS COVISA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CÂMARA FRIA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, COM MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O CADI (CENTRO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS)

Trata o presente da contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, insumos, acessórios e peças para **04 CÂMARAS FRIAS DO CADI – Centro de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos**

- a) CÂMARA FRIA POSITIVA: Marca: FORAN Modelo: PO 125_024-CF Unidade condensadora: Marca: HEATCRAFT Modelo: FRM350X6CH-00C Unidade evaporadora: Marca: HEATCRAFT Modelo: FBA6220E
- b) CÂMARA FRIA POSITIVA: Marca: FORAN Modelo: PO 125_024-CF Unidade condensadora: Marca: HEATCRAFT Modelo: FRM350X6CH-00C Unidade evaporadora: Marca: HEATCRAFT Modelo: FBA6220E
- c) CÂMARA FRIA POSITIVA: Marca: FORAN Modelo: PO 125_024-CF Unidade condensadora: Marca: HEATCRAFT 1 Modelo: FRM350X6CH-00C Unidade evaporadora: Marca: HEATCRAFT Modelo: FBA6220E
- d) CÂMARA FRIA NEGATIVA: Marca: FORAN Modelo: PO 125_024-CF Unidade condensadora: Marca: HEATCRAFT Modelo: FRM350X6CH-00C Unidade evaporadora: Marca: HEATCRAFT Modelo: FBA6220E

Essas câmaras fazem parte da Rede de Frio Municipal e são utilizadas para armazenamento dos imunobiológicos utilizados nas salas de vacinas da rede de serviço municipal.

1. GARANTIA DE FUNCIONAMENTO:

1.1 Entende-se que a manutenção preventiva e corretiva deva garantir o funcionamento das câmaras frias dentro dos limites de temperatura previamente estabelecidos, de acordo com as normas e recomendações legais vigentes.

2. OBJETO:

2.1 Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frias para conservação de imunobiológicos, por meio de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra, insumos, acessórios e peças para as câmaras instaladas no seguinte local:

- **CADI**
- **Localização:** Avenida Otaviano Alves de Lima, 4.000 – Freguesia do Ó
- **Responsável:** Natália Regina Grégio

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 **Manutenção Preventiva:** Entende-se como sendo as intervenções necessárias para manter os equipamentos funcionando em condições operacionais normais. Compreende os serviços periódicos a serem realizados sem necessidade de chamada técnica, tendo como objetivo a manutenção dos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento diminuindo as possibilidades de paralisação.

Deverá ser mensal, realizado por técnico especializado.

3.1.2. Compreende: Inspeção completa, medição de tensão e amperagem, teste de precisão, limpeza, lubrificação, regulagem dos equipamentos, complementação da carga de gás, complementação e/ou trocar óleo, ajustes/regulagem, fornecimento e substituição de peças como: componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, acessórios, registrador gráfico, compressores, motores elétricos, monobloco frigorífico composto de unidade condensadora e evaporadora, manutenção e substituição das borrachas das portas, troca de lâmpadas, bem como todo e quaisquer componentes não especificado, porém necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, gastos pelo uso ou que possam apresentar defeitos.

3.1.3 Os procedimentos de rotina na manutenção preventiva deverão ser realizados da seguinte forma:

Mensalmente

- Medir e anotar a tensão e corrente dos motores;
- Verificar o nível de óleo dos compressores e complementar, se necessários;
- Purgar o óleo dos condensadores, evaporadores e separadores de óleo;
- Lubrificar os mancais e rolamentos;
- Verificar, ajustar ou substituir as correias;
- Verificar e apertar as conexões;
- Limpar condensadores;
- Verificar e corrigir vazamentos no sistema (gás ou óleo), completando, se necessário;
- Fazer limpeza geral dos equipamentos;
- Verificar o acúmulo excessivo de gelo nos evaporadores;
- Verificar o acúmulo de água ou vazamentos na câmara fria;
- Verificar o estado e desempenho das dobradiças da porta e da cortina plástica de barreira;
- Verificar as condições de limpeza da parte interna da câmara fria;
- Verificar se o sistema de iluminação das câmaras frias está funcionando corretamente e se não há lâmpadas queimadas.

Trimestralmente

- Medir e anotar a pressão de sucção;
- Medir e anotar a pressão de descarga;
- Medir e anotar o superaquecimento, se houver;
- Verificar os mancais e rolamentos;
- Verificar o nível e vazamentos de óleo no selo;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

- Verificar o estado dos filtros, trocar se necessário;
- Verificar se há contatos defeituosos nas contadoras;
- Verificar a atuação dos termostatos e pressostatos.

Calibração Semestral

- Os sensores de temperatura da câmara fria, do registrador e da câmara negativa deverão ser calibrados semestralmente;
- A calibração deverá ser realizada em 3 pontos (2, 5 e 8°C – para a câmara fria e – 20°C, 0° e 20 – para o registrador e -20°C, -15°C, 0° para a câmara negativa);
- O padrão de temperatura utilizado deverá estar calibrado dentro de um período máximo de 12 meses e possuir certificado de calibração rastreado a RBC (Rede Brasileira de Calibração).

3.1.4 Observação: Todas as ações preventivas deverão gerar relatórios detalhados dos serviços realizados.

3.2 Manutenção Corretiva

Tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento, não tendo periodicidade definida. Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias para conserto e/ou reparos que venha a ser indispensável para o funcionamento do equipamento, incluindo caso de avaria do equipamento.

Deverá ser feito no local e havendo necessidade da retirada de alguma peça do equipamento, a empresa se encarregará desta retirada e recolocação da mesma, sem ônus para a contratante.

As chamadas deverão ser atendidas por telefone fixo e/ou celular, fax e/ou e-mail ou por escrito, e o comparecimento do técnico deverá ser imediato, inclusive sábados, domingos e feriados, a qualquer hora do dia ou da noite, devendo haver um plantão permanente.

A substituição de peças, no caso de quebra ou desgaste, a reposição de gás e óleo deverão ser realizados pela contratada, sendo que estas peças deverão ser novas, originais e de primeira qualidade, sendo

v

CMO

PAO



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

possível a indicação de similares, desde que garanta o perfeito funcionamento do equipamento e não modifique suas características básicas, plenamente justificado e após a concordância da contratante, devendo toda peça inutilizada ser entregue a contratante.

3.3 Obrigações da Contratada:

3.3.1 Da Execução dos serviços

- Todo técnico da Contratada só poderá operar quando devidamente uniformizado e identificado através de crachá;
- Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra técnica, especializada em cada área específica;
- Os serviços terão supervisão permanente por parte da Contratada, inclusive com a participação da mão-de-obra de engenharia da Contratada;
- A empresa deverá ter em seus quadros engenheiro regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);
- Deverá ficar à disposição das unidades da Contratante um serviço de emergência 24 horas por dia, de 2ª a domingo, ininterruptamente, comunicável por telefone/BIP, que deverá estar operando a partir do primeiro dia de vigência do contrato;
- Todas as ações corretivas deverão gerar relatórios detalhados dos serviços realizados.

3.3.2 Ferramental e materiais

- A Contratada deverá possuir e disponibilizar todo o ferramental e aparato técnico necessário à boa execução dos serviços de garantia de funcionamento dos equipamentos e sistemas;
- Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo, tais como, materiais de limpeza, fita isolante, fita teflon, desengraxante, lubrificantes, lixas, estopas, e produtos químicos para limpeza do sistema de refrigeração das câmaras frias, além de acessórios e peças com necessidade de substituição;

CRP

~

ARO



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

- Caso o conserto não ocorra dentro do prazo acima, a Contratada será penalizada com desconto proporcional aos dias em que o mesmo ficou sem condições de operação;
- Os serviços de substituição de quaisquer materiais/componentes serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

3.3.3 Outros

- A Contratada se responsabilizará por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, se responsabilizando inclusive pelo fornecimento e utilização de EPI e EPC;
- Na visita de qualquer tipo de manutenção deverá ser emitido relatório técnico descrevendo todos os serviços prestados, conforme **Formulário para manutenção preventiva dos equipamentos de refrigeração do Manual de Rede de Frio (Brasília, junho 2001- FUNASA (Fundação Nacional de Saúde) Ministério da Saúde)**.
- A Contratada se obriga a prestar serviços nas unidades mencionadas acima fornecendo utensílios, máquinas e equipamentos necessários para o bom desenvolvimento das atividades, nas áreas internas e externas dos prédios;
- A Contratada se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Deverá exigir dos seus funcionários disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 horas após a notificação, qualquer técnico que venha a ter conduta inconveniente identificado pela Contratante;
- Deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante ou de outras empresas;
- Deverá nomear supervisor responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, com experiência profissional. Essa supervisão terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver a necessidade, aos prepostos



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

da Contratante e tomar as providências pertinentes que a situação exigir;

- Deverá assumir toda e qualquer responsabilidade, e tomar as medidas necessárias ao atendimento de sua mão-de-obra acidentada ou com mal súbito;
- Deverá cumprir as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho e os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- Deverá exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de sua mão-de-obra;
- Deverá prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- Deverá executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do PADI, horários estes a serem preestabelecidos entre a Contratada e a Contratante, de comum acordo;
- Deverá re-executar serviços considerados não satisfatórios pela contratante;
- Ficará responsável por danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- Deverá elaborar manual de técnicas e procedimentos, juntamente com a responsável pelo PADI, em atendimento às necessidades e peculiaridade de cada local;
- Deverá preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas;
- Ocorrendo, eventualmente, a paralisação dos serviços, por parte da mão-de-obra da Contratada, fica a mesma, responsável pela sua manutenção sem quaisquer ônus ao Contratante;

u

- Deverá apresentar mensalmente relatório das atividades executadas.

3.3.4 Fiscalização e Controle

- Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo por isso:
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de qualquer mão-de-obra da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- O não impedimento, por parte da Contratada, a quaisquer dos itens mencionados neste Projeto Básico, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, facultada a defesa prévia, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei.

4. OBSERVAÇÕES:

- a. Atender o disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
- b. A Unidade Requisitante poderá a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas à empresa e do produto utilizado para a realização do serviço;
- c. Documentação regularizada e atualizada a ser apresentada **quando da contratação**: INSS, CNPJ, FGTS, Certidões de Tributos Mobiliários.

- 5. VISTORIA PRÉVIA:** as empresas interessadas em participar do pregão poderão realizar vistorias prévias no local indicado acima, preenchendo o laudo de vistoria, que deverá ser assinado pelo técnico da empresa que realizou a vistoria e pelo técnico responsável pelo estabelecimento.

6. FISCAIS DO CONTRATO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

Serão fiscais desse contrato, indicados pela Contratante:

- Gláucia Michelassi Cachoeira Barbosa RF: 7840403
- Mariana de Souza Araujo RF: 8067741
- Natália Regina Gregio RF: 7847114
- Vanessa Neves de Almeida RF: 7220014

w CME

CP